



INCURSÕES SOBRE A OBRA LUTA POR RECONHECIMENTO, DE AXEL HONNETH, E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS E A INIMPUTABILIDADE DOS DOENTES MENTAIS.

ASSIS, Aramis Sebastião de

Estudante do Programa de Pós-Graduação em Memória Social pela UNIRIO
aramisdeassis@gmail.com

44

RESUMO

O presente artigo pretende percorrer o pensamento de Axel Honneth em sua importante obra Luta por Reconhecimento, especificamente o capítulo cinco: Padrões de Reconhecimento Intersubjetivo, e conceitualizar os conceitos de periculosidade social e sujeito inimputável, a fim de elucidar a destituição dos padrões de reconhecimento individual e social em doentes mentais internados em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Palavras-chave: Reconhecimento, Amor, Direitos, Periculosidade, Inimputável, Hospital de Custódia.

ABSTRACT

This article intends to follow the thought of Axel Honneth in his important work “The Struggle for Recognition: The Moral Grammar of Social Conflicts”, specifically chapter five: “Patterns of Intersubjective Recognition”, and define concepts of social dangerousness and untouchable subject to elucidate the destitution of patterns of individual and social recognition in mentally ill patients of Custody and Psychiatric Treatment Hospitals.

Key-words: Recognition, Love, Rights, Dangerousness, Untouchable, Custody Hospitals.



I. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar os estudos de reconhecimento intersubjetivo e social, de Axel Honneth, no capítulo 5 do livro *Luta pelo Reconhecimento - a gramática moral dos conflitos sociais* (2003). O autor apresenta três diferentes dimensões do reconhecimento: amor, direito e solidariedade.

A reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários finais. (HONNETH, 2003, p. 155)

Em uma sucinta biografia Honneth, filósofo e sociólogo alemão, possui grande relevância nas Ciências Humanas e Sociais aplicadas. Seguindo a tradição crítica da sociedade capitalista ele inverte o princípio materialista e relaciona os problemas econômicos como questões das lutas sociais. Desde 2001, o autor é diretor do Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, e professor de Filosofia Social.

Honneth é o nome mais destacado na retomada da tradição da teoria crítica da Escola de Frankfurt, por meio da análise do reconhecimento recíproco no livro *Luta por Reconhecimento - A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*, de 2003. Contemporâneo ele centraliza em seus estudos o conceito de reconhecimento intersubjetivo e social, primordial para a compreensão da procedência dos conflitos nas relações e ações sociais.

Concomitante com os estudos de Honneth, o presente artigo propõe a análise da Revista Científica italiana *L'altro Diritto – Centro di documentazione su cárcere, devianza e marginalità* (A Outra Razão – Centro de documentação da prisão, desvio e marginalidade), para apresentar a noção da periculosidade social, que determina a inimputabilidade de um sujeito, ainda como estigma no diagnóstico dos doentes mentais que praticaram delitos. Essa medida de defesa social reduz essas pessoas ao binômio loucura e crime, destituindo suas subjetividades, construções sócio históricas, e, por conseguinte os elementos que constituem seus direitos humanos.

O autor do presente texto realizou em 2010 o projeto experimental “Olho no Breu”, pela Universidade Federal de Viçosa, MG, em que o mesmo produziu um livro-reportagem que retratou sua vivência no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz, em Barbacena, atualmente em processo de desinstitucionalização. O autor reproduziu, na íntegra,



relatos de vida dos internos e a transcrição dos seus processos criminais e laudos médicos, sem se ater a delimitar a narração entre real, ficcional ou institucional.

Percebe-se assim que os doentes mentais inimputáveis internados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz – Barbacena/MG possuem um histórico de destituição, inicialmente nas relações de reconhecimento recíproco, descritas por Honneth (2003), devido suas condições mentais e históricas sócio familiares; e após a determinação da periculosidade e reclusão na instituição pela violação de seus direitos humanos.

Como continuidade da pesquisa realizada em Barbacena, o autor está produzindo o projeto “Caminhos da Memória no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz”, pelo programa de pós-graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com o intento de construir um discurso interdisciplinar que analise de que forma e como se constrói a memória social da “loucura” da instituição em questão, considerando a ótica institucional e os inter cruzamentos das construções subjetivas e arquivadas das memórias pessoais dos sujeitos institucionalizados.

DESENVOLVIMENTO

RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO E PERICULOSIDADE SOCIAL: CONCEITOS E ANÁLISES

No capítulo cinco da obra *Luta por Reconhecimento*, Honneth (2003) desenvolve a teoria dos Padrões de Reconhecimento Intersubjetivo por meio de três esferas: Amor, Direito e Solidariedade, respectivamente: da autoconfiança por meio dos afetos; do autorrespeito por meio das leis e direitos, e por fim da autoestima por meio da valorização social.

Honneth (2003) retoma as teorias de Mead, Hegel e Winnicott, autores que pensaram essas questões. Hegel destaca em sua filosofia política a família, a sociedade civil e o Estado; enquanto Mead evidencia “das relações primárias do outro concreto as relações jurídicas e a esfera do trabalho enquanto duas formas distintas de realização do outro generalizado”. (HONNETH, 2003, p. 159).

Com a inclusão da psicologia social de Mead, a ideia que o jovem Hegel traçou em seus escritos de Jena com rudimentos geniais pode se tornar o fio condutor de uma teoria social de teor normativo; seu propósito é esclarecer os



processos de mudança social reportando-se às pretensões normativas estruturalmente inscritas na relação de reconhecimento recíproco. (HONNETH, 2003, p. 155)

A autoconfiança e o amor de si próprio, primeira dimensão do reconhecimento de um indivíduo, é conquistada na relação primária da criança com a mãe, no amor entre mãe e filho. É durante a infância que se construirá todo reconhecimento prévio que procederá a vida de uma criança: a base primordial que se refletirá em todo movimento intersubjetivo no futuro do indivíduo.

Essa observação pode ser entendida como uma exigência sistemática de encontrar na relação bem-sucedida entre mãe e filho o padrão interativo cuja recorrência madura na etapa da vida adulta seria um indicador do êxito das ligações afetivas com outros seres humanos. Desse modo, colocamo-nos em condição metodológica de tirar das análises de Winnicott acerca do processo de amadurecimento na primeira infância ilações a respeito da estrutura comunicativa que faz do amor uma relação particular de reconhecimento recíproco. (HONNETH, 2003, p. 174)

Honneth dialoga com Hegel ao avaliar o amor recíproco entre mãe e filho como essencial para a autonomia da vida em sociedade. Consequentemente o sujeito dotado de autoconfiança se torna mais apto para exigir e conservar seus direitos; ou seja, do reconhecimento emotivo na relação com a mãe para o reconhecimento jurídico na relação com a vida pública.

Sobre a esfera do direito, como dimensão do reconhecimento, o indivíduo só se torna capaz de escolher racionalmente entre leis por meio do autorrespeito. O autor apresenta uma espécie de disposição moral necessária para dispor as normas e leis a partir das referências de Hegel e Mead.

Hegel e Mead perceberam uma semelhante relação na circunstância que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas da perspectiva normativa de um “outro generalizado”, que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos nos entender também como pessoa de direito, no sentido de que podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões. (HONNETH, 2003, p. 179)

Entretanto Mead e Hegel diferem em seus conceitos da pessoa de direito, visto que Mead, com seu conceito difundido de “outro generalizado”, se refere ao sujeito como membro de uma sociedade organizada pela divisão do trabalho, o que permite uma proteção social para



o indivíduo, porém totalmente imbuída com o papel social que o mesmo deve exercer num contexto desigual de direitos e papéis sociais. Já Hegel afirma que a pessoa de direito “só assume a forma de reconhecimento do direito quando ela se torna dependente historicamente das premissas dos princípios universalistas.” (HONNETH, 2003, p. 181).

Ao considerar o arcabouço do reconhecimento jurídico, na universalidade das relações jurídicas modernas, nos deparamos com uma especificidade no que tange a validade dos direitos, somente aplicados àqueles sujeitos considerados imputáveis. Assim, toda comunidade jurídica moderna, se constitui na promoção da imputabilidade moral de seus indivíduos. Mas com que atribuições se determina a capacidade racional de um sujeito?

A questão sobre o que pode significar que um sujeito esteja capacitado para agir autonomamente com discernimento racional só pode ser respondida recorrendo-se a uma determinação daquilo a que se refere um procedimento de acordo racional: dependendo de como aquele procedimento básico legitimador é representado, alteram-se também as propriedades que precisam ser atribuídas a uma pessoa, se ela deve poder participar nele em pé de igualdade. (HONNETH, 2003, p. 188)

As relações jurídicas modernas se constituem, então, como um espaço onde os sujeitos instituídos como inimputáveis não possuem espaço, no caso do projeto de pesquisa de pós-graduação do autor do presente artigo os doentes mentais internados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz. Essa ausência implica a necessidade de uma luta pelo reconhecimento.

Hegel apontou o criminoso como sujeito responsável pela pressão para que a burguesia jurídica ampliasse as normas jurídicas, o que conseqüentemente ampliaria as chances de igualdade material. “A ampliação cumulativa de pretensões jurídicas individuais [...] pode ser entendida como um processo em que a extensão das propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável foi aumentando passo a passo.” (HONNETH, 2003, p. 189).

Afinal, o que é considerado juridicamente um sujeito imputável e inimputável? O inimputável penal é aquele considerado incapaz de responder por sua conduta, já que o sujeito não possui o discernimento de entender o caráter ilícito do seu ato. Podemos dizer, assim, que ao indivíduo definido como imputável é possível atribuir a responsabilidade pelo ato delituoso.

Na Revista Científica italiana *L'altro diritto: Centro di documentazione su cárcere, devianza e marginalità* (A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e



marginalidade) encontra-se a análise histórica desses conceitos no segundo capítulo: A necessidade de um manicômio judiciário.

Inicialmente o texto desmembra os conceitos de periculosidade social e loucos criminosos, em que a periculosidade social está fundamentada na base da defesa social e da função preventiva da lei. Esse conceito era de grande importância na avaliação intervencionista da psiquiatria, e continuou sendo relevante com o surgimento da Medicina mental e consequentemente da classificação do louco criminoso. Sucintamente a periculosidade tornou-se a base do direito de punir, o que Foucault (2012) resalta quando afirma que o entendimento da criminologia e da penalidade, no fim do século XIX, esteve estritamente interligado com o entendimento da periculosidade.

Julga-se não mais o ato praticado, mas a personalidade da pessoa (QUINET, 2001), inserindo-a em uma das categorias criadas pelo positivismo penal para prever sua conduta futura. O objetivo da aplicação do direito penal para esses sujeitos é a prevenção de crimes futuros (MANTOVANI, 2005) e não mais a punição de um crime cometido. (A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade)

A periculosidade está no Código Penal de 1890, artigo 29, definida como uma medida preventiva. Esse conceito de defesa social, influenciado pela antropologia criminal e pela Escola Penal Positiva, fundadas por Cesare Lombroso, estabelecia a ideia de que os loucos criminosos deveriam ser considerados pelo seu grau de periculosidade na determinação de sua imputabilidade penal. Logo, esses agentes eram considerados inimputáveis penais considerando sua periculosidade.

Porém, a periculosidade como definição máxima e única possível de um sujeito, acaba por conduzir ao reducionismo a compreensão do ser humano, em toda sua complexidade, e destitui do mesmo a integralidade no cuidado de sua saúde mental, na conquista de seus direitos e na relação com a sociedade; além de possuir sua origem no tratamento da pessoa com doença mental como objeto. (A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade).

As ações preventivas do Estado se basearam então pelo conceito de periculosidade social, associada aos doentes mentais inimputáveis, propiciando uma nova estrutura penal intercalada entre a punição e o tratamento.



O encontro singular entre os aparatos da administração pública e da justiça, e os aparatos da ciência e da medicina, fez com que o conceito de periculosidade social se tornasse o principal atributo da loucura, seja por parte do Estado (construção de manicômios, legislações), da psiquiatria (justificativa da internação, pesquisas científicas sobre causas e métodos), ou ainda, por parte da justiça (escola do direito positivo, imputabilidade e inimputabilidade, necessidade de defesa social, desenvolvimento das medidas de segurança). (BARROS, 1994b, p. 38. In: A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade)

Em 1940 o Código Penal definiu a periculosidade como fundamento da medida de segurança, porém reconhecida apenas em certos grupos, dentro os quais os doentes mentais. Apesar de a medicina realizar o diagnóstico, nota-se que o cerne conceitual do estado perigoso é mais pertencente aos aparatos jurídicos do que aos médicos.

De acordo com Cohen (2006) a ligação entre a doença mental e a periculosidade surgiu no período de segregação das pessoas consideradas perigosas pela sociedade, como doentes mentais, criminosos, homossexuais e prostitutas. Garantindo a custódia dessas pessoas se efetuava a proteção da sociedade. (A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade).

O controle social da periculosidade dos sujeitos é exercido para evitar a ocorrência de novos crimes contra a sociedade, ou seja, o indivíduo inimputável, segundo o mote jurídico, é socialmente perigoso na medida em que futuramente possa vir a cometer semelhantes ou diferentes atos penalmente criminosos, o que desconsidera a relação sócio histórica do sujeito. (Manacorda, 1982. In: A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade).

Atualmente o tema tem sido mais discutido por meio dos movimentos de Direitos Humanos, da Reforma Psiquiátrica e lutas antimanicomiais. A periculosidade ainda é parâmetro principal de medida de segurança. Pitch e De Leonardis (1988) trazem novos desdobramentos acerca da periculosidade quando afirmam que a mesma destitui-se de suas origens médicas positivas, para adquirir um novo uso de fácil e amplo acesso. “tudo aquilo que não é reabilitável é por isso mesmo perigoso.” (Pitch e De Leonardis, 1988, p.35. In: A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade).

Nos últimos vinte anos, constatou-se que o “estado mental de uma pessoa com transtorno mental não está diretamente relacionado ao comportamento violento ou antissocial em si.” (COSTA, 2003). É claro que as discussões sobre a periculosidade estão divididas entre dois grupos: um que considera desnecessário a permanência prolongada de internos nos INCURSÕES SOBRE A OBRA LUTA POR RECONHECIMENTO, DE AXEL HONNETH, E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS E A INIMPUTABILIDADE DOS DOENTES MENTAIS - ASSIS, Aramis Sebastião de



Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, constituído por profissionais da saúde mental, da reforma psiquiátrica, movimentos sociais e de Direitos Humanos; e o segundo grupo que considera justificável a segregação dos loucos criminosos como defesa da ordem social, grupo constituído pelo Poder Judiciário e psiquiatras. (Costa, 2003, p.170. In: A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade).

A periculosidade ainda permanece como centro da legislação penal brasileira, no que diz respeito às pessoas com transtornos mentais que cometem delitos, fundamentando a manutenção de um lugar específico para tais pessoas. Ademais, diante das dificuldades por parte da gestão pública em cumprir a Lei de Execução Penal e, principalmente, da inexistência de uma política intersetorial estruturada, especialmente voltada para essas pessoas, estas são tratadas à margem do Sistema de Saúde, e, especificamente, do novo modelo de atenção em saúde mental que vem sendo implementado no país. (A Outra Razão: Centro de Documentação da prisão, desvio e marginalidade)

51

A institucionalização dos direitos civis de liberdade, no século XVIII, inaugurou duas espécies de direitos subjetivos, devido à pressão de grupos minoritários, que para agir como um indivíduo moralmente imputável, o sujeito não precisa somente de proteção jurídica, mas também de participação pública no processo de formação de vontade. Deste modo o status jurídico do cidadão individual sofreu acréscimos com os séculos, e hoje reconhecer-se como pessoa de direito, retomando a obra de Honneth (2003), “se encontra no reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso.” (HONNETH, 2003, p. 193).

O reconhecimento jurídico se encontra com a conquista do autorrespeito, uma espécie de autorrelação positiva, assim como a autoconfiança na relação com a mãe era necessária para o reconhecimento amoroso. “Viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir um auto respeito”. (HONNETH, 2003, p. 196).

Então se poderá tirar a conclusão de que um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade. (HONNETH, 2003, p. 197)

Ainda no âmbito do direito, o autor exemplifica um grupo e suas experiências de desrespeito, como as discussões do movimento negro nos EUA, nos anos 1950 e 1960, que



representa o significado psíquico que o reconhecimento jurídico tem para o autorrespeito. A tolerância ao subprivilégio jurídico conduziu a uma vergonha social e uma paralisia sentimental, no qual só a resistência e os protestos ativos poderiam libertar. (HONNETH, 2003, p. 198).

Os próprios grupos atingidos debatem publicamente a privação de direitos fundamentais sob o ponto de vista de que, com o reconhecimento denegado, se perderam também as possibilidades do auto respeito individual. (HONNETH, 2003, p. 198)

Afora os campos do amor e do direito, temos por fim o reconhecimento pela estima social, o mesmo que valorização social, que determina a competência do indivíduo de ser notório por propriedades diferenciais. Preliminarmente Honneth (2003) compara o reconhecimento jurídico e a estima social como propriedades valorativas diferenciadas, em que no primeiro o sujeito é reconhecido pelo sua característica universal de ser humano, e no segundo por propriedades particulares que o diferencia dos demais. (HONNETH, 2003, p. 187).

O autor deixa claro que além da questão amorosa e jurídica, para o reconhecimento do sujeito é necessário que haja a valorização social, esta, por sua vez, construída dentro das peculiaridades dos grupos sociais. Esse conceito apreende a identidade como construção sócio histórica por meio da estima social: é a identidade que irá estimar o outro que é aceitável ou não naquele determinado padrão de sociedade adequada. “Relações dessa espécie podem se chamar “solidárias” porque elas não despertam somente a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, mas também o interesse afetivo por essa particularidade.” (HONNETH, 2003, p. 210 e 211).

Daí a estima social não estar mais associada a quaisquer privilégios jurídicos nem incluir doravante, de forma construtiva, a caracterização de qualidades morais da personalidade. Pelo contrário, o “prestígio” ou a “reputação” referem-se somente ao grau de reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de auto realização, porque de algum modo contribui com ela à implementação prática dos objetivos da sociedade, abstratamente definidos. (HONNETH, 2003, p. 206)

Diante das reflexões de Honneth (2003), nota-se a dificuldade dos doentes mentais inimputáveis resistirem e lutarem pelo reconhecimento dos seus direitos, já que não possuem poder de auto-organização, nem reconhecimento jurídico igualitário, e muitos se tornaram



adultos destituídos da autoconfiança adquirida na relação de amor maternal e devido às péssimas condições sociais e materiais, não possuem também estima social.

Contudo, o que decide sobre o desfecho dessas lutas, estabilizado apenas temporariamente, não é apenas o poder de dispor dos meios da força simbólica, específico de determinados grupos, mas também o clima, dificilmente influenciável, das atenções públicas. [...] Além disso, uma vez que as relações de estima social, como já havia visto Georg Simmel, estão acopladas de forma indireta com os padrões de distribuição de renda, os confrontos econômicos pertencem constitutivamente a essa forma de luta por reconhecimento. (HONNETH, 2003, p. 207 e 208)

Conclui-se, então, que Honneth (2003) trabalha os conceitos de conflito e reconhecimento, a fim de descobrir como se desenvolve a sociedade de normas. O autor parte do princípio de que grupos e sujeitos adquirem reconhecimento e identidade por meio do reconhecimento intersubjetivo nas relações sociais.

CONCLUSÃO

Após a análise do capítulo cinco do texto Luta por Reconhecimento de Axel Honneth (2003), percebe-se a necessidade da ligação do indivíduo com outro, para uma mútua compreensão entre os seres, porém, claro, não excluído a importância de se exercer as individualidades. O estudioso tenta, em sua obra, entender a lógica dos conflitos sociais e discutir o reconhecimento dos direitos das minorias na modernidade.

A partir dos relatos de vida, pela Oralidade, e dos arquivos jurídicos e laudos médicos dos internos do Hospital de Custódia e Tratamento Jorge Vaz ¹, identifica-se em sua grande maioria a falta dos três padrões de reconhecimento intersubjetivo descritos por Honneth (2003): Amor, Direito e Solidariedade.

A ideia de retratar e analisar sujeitos institucionais, assistidos pela periculosidade social e dotados de singularidades subjetivas, no Hospital de Custódia em questão, se deve pela busca de oferecer uma abordagem teórica e experimental que não relacione, unicamente, ato criminoso e doente mental (perspectiva da aplicação objetiva da periculosidade pelos meios jurídicos), mas que possibilite a construção de outras perspectivas e apreensões sobre o assunto.

¹ Trecho do Dossiê na página 13. O Dossiê foi produzido pelo autor no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz no primeiro semestre de 2010.



O que interessa é a construção e a visibilidade de um determinado espaço de memória invisível para a memória coletiva de uma sociedade, para que essa ação possa, quem sabe, vir a ser utilizada como força plástica pelo sujeito, para que ele possa se afirmar enquanto identidade transformadora da sociedade e de si mesmo, no intuito de que seja despertado o desejo de readaptação à sociedade e do reconhecimento dos seus direitos humanos.

A hipótese era a de que o nosso olhar fosse sendo cegado, confundido por uma espécie de catarata, causada por camadas de rotinas, decepções e aniquilamentos, que nos impedisse de ver. Vemos o que todos veem e vemos o que nos programaram para ver. Era, com toda a pretensão que a vida merece, uma proposta de insurgência. Porque nada é mais transformador do que nos percebemos extraordinários – e não ordinários como toda miopia do mundo nos leva a crer. (BRUM, 2012, p. 188)

A obra *Luta por Reconhecimento* (2003) se direciona ao questionamento central de como os grupos se organizam em movimentos sociais, que se caracterizam pela luta de grupos de minorias, e se conjecturam no reconhecimento dos indivíduos desse grupo enquanto seres de direitos iguais na sociedade. No caso dos doentes mentais inimputáveis, a luta pelos direitos humanos se torna mais complexa, já que esse grupo não pode ser caracterizado como minorias de exclusão, e sim minoria de invisibilidade, devido ao seu isolamento prisional, à sua condição mental, e sua aniquilação enquanto indivíduo social, alimentado pela mortificação da farmacologia e em muitos casos, pela procedência de dezenas de anos internados dentro das instituições.

Percebe-se assim a destituição do amor, direito e solidariedade para com esse grupo de indivíduos, e as circunstâncias evidentes que fizeram com que grupos de direitos humanos, da reforma psiquiátrica e das lutas antimanicomiais lutassem pela causa dessas minorias e pela garantia de seus direitos individuais. Essa minoria invisível, abaixo da minoria excluída na estima social, ainda requer maiores grupos de luta e defesa, e transformações jurídicas para seu direito de reintegração ao convívio social e de igualdade.

A autorrelação prática a que uma experiência de reconhecimento desse gênero faz os indivíduos chegar, é, por isso, um sentimento de orgulho do grupo ou de honra coletiva; o indivíduo se sabe aí como membro de um grupo social que está em condição de realizações comuns, cujo valor para a sociedade é reconhecido por todos os seus demais membros. (HONNETH, 2003, p. 209)



O grande problema de como garantir a reinserção social do doente mental inimputável, se em sua maioria não há relações de reconhecimento recíproco com a sociedade, ainda segue como mote central das questões no atual processo de desinstitucionalização em que vivem várias instituições, incluindo o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Jorge Vaz.

ANEXO

DOSSIÊ

Jorge Vaz, 26 de janeiro de 2010:

No acompanhamento psiquiátrico de rotina realizado no Hospital de Custódia Jorge Vaz, em 2010, o autor acompanhou a sessão da psicóloga com um paciente, cujo codinome escolhido será Antônio, em respeito a sua privacidade. O paciente foi induzido a desenvolver verbalmente todos os acontecimentos e fatos que lhe viessem à cabeça, sem se preocupar com a cronologia ou veracidade dos fatos. Seguem transcritos, de forma sucinta, esses relatos das memórias pessoais de Antônio:

“Quando eu era pequeno fugia de casa, meu pai criava abelhas e batia em mim e na minha mãe, meu irmão ficava só olhando. Eu não respondia meu pai quando ele me batia e uma vez meu irmão bateu nele. Eu ia pra APAE e tomava remédio em gotas, lá era calmo, mas tinha muita tortura e eu não aprendia nada. Quando nasci teve ausência de oxigênio no parto que me causou problemas de cabeça. Tenho oito anos de internação e nunca recebi visitas, só uma ligação de uma prima.

Quando meus pais morreram eu estava na cadeia de Guaxupé, chorei o dia inteiro. Fui parar na FEBEM porque roubava. Quando eu era menor de idade cheirava cola, fumava maconha, bebia muito, e ficava viajando com chá de cogumelo. Meus parentes quase me estupraram ou me estupraram, não me lembro direito. Fui na delegacia e nada adiantou.

Ficou na minha cabeça uma vontade de vingar, e aconteceu o crime com a Letícia: eu não conseguia arrumar serviço, tomei dois comprimidos e dois copos de pinga, ai deu branco e não tive mais percepção. Eu escutava vozes, via assombração em forma de homem, mulher e bicho. Eu converso com Deus, tenho fé nele. Minha cabeça dá sempre umas ferroadas, tenho



muitos pesadelos e sonhei com Nossa Senhora da Aparecida, ela tava enorme e chorando do meu lado. Não queria contar isso não, era segredo, ela chorou por mim.”

Ao ser questionado sobre um grande sinal na testa, Antônio não quis responder, assim como nada disse sobre o que achava do sonho sobre a santa. Sua fala era carregada com um tom de crítica e ironia, assim como sua feição demonstrava arrependimento. Os processos penais e laudos médicos de Antônio constavam de inúmeras páginas, que também seguem transcritas de forma resumida:

“Antônio Soares dos Santos nasceu em Guaxupé, 1977, Minas Gerais. Em 1996, na zona rural, perguntou a uma mulher desconhecida o caminho que iria percorrer até sua casa, e ela de forma inocente o respondeu. Antônio seguiu a mulher e a emboscou, passou um cinto pelo seu pescoço, despiu-a e praticou sexo por diversas vezes com a vítima imobilizada. Após as relações sexuais a afogou no córrego e abandonou seu corpo no córrego. Quando adolescente foi internado na APAE para tratamento mental, por causar a morte de uma criança de oito anos, também após o ato sexual. Ele dizia que escutava vozes constantes falando em matar e brincar de carrinho. *“Eu matei ela com uma correia, quando passei a correia nela, rebentou a correia, ai eu puxei ela dentro da água. Ai eu comecei a dar risada, só isso”, “Deu um negócio branco em mim, e eu tava usando comprimido e tinha tomado um gole de pinga”*. Essas foram algumas justificativas após o crime de 1996, em que Antônio procurou o detetive, confessou espontaneamente, acompanhou os policiais até o local dos fatos e explicou tudo minuciosamente, alegando que os fatos estavam perturbando sua cabeça e que não queria matar a vítima, mas havia tomado remédios e brigado com o pai. Ele ainda disse: *“Eu perdi pai e mãe e queria que o juiz me desse uma chance. Eu arrependi muito”*.”

Após a confissão Antônio alegou que sempre que deseja praticar sexo fica a procura de moças para praticar o ato à força, que lembra ter feito com uma garotinha, que toma remédios diariamente e vive em desentendimento com a família, pois não consegue emprego. Acrescentou que enquanto pratica sexo com uma mulher tem vontade de matá-la, e sabe que não é correta esta atitude, mas acredita que o Gardenal e os outros remédios o encorajam.

De 1989 a 1995 Antônio esteve internado na FEBEM de Minas Gerais. Segundo o laudo da instituição o interno possuía comportamento explosivo, impulsivo, malicioso, manipulador, com deficiência emocional, dificuldade de atenção, sem cooperação e criatividade bloqueada. Ainda consta seu caráter bissexual. O laudo aponta seu meio sócio familiar inadequado e baixo nível socioeconômico, a figura da mãe como protetora e do pai distante e violenta, por isso a



necessidade de atendimento psicopedagógico, psiquiátrico e neurológico. No período em que esteve na FEBEM, consta que antes de sua internação a mãe se encontrava como mendiga pela cidade, alienada à realidade, e o pai alcoólatra tornando o ambiente familiar hostil.

Em novembro de 1996 um carcereiro fez uma comunicação ao diretor da cadeia pública de Guaxupé, constando que o detento Antônio é portador de problemas de ordem psicológica por apresentar comportamentos anormais, como ingerir as próprias fezes após fazer suas necessidades fisiológicas e bater a cabeça nas paredes do xadrez. Outro boletim informou que Antônio queima os próprios braços com cigarros e se morde até causar lesões.

Antônio foi internado no Hospital Jorge Vaz em maio de 1999, e possui um irmão já internado no mesmo hospital. No exame de sanidade mental encontrava-se calmo, com lucidez de consciência, déficit intelectual e abstrativo, e conteúdo pobre de pensamento. Disse que ouvia vozes, mas estas cessaram; que tem um filho, mas não sabe a idade dele; “*tenho a cabeça fraca*”. Foi classificado como retardado mental e atualmente apresenta bom comportamento, permitindo-o trabalhar na lavanderia da instituição. O laudo de Antônio demonstra condições de retorno ao convívio sócio familiar, mas ele prefere permanecer no manicômio.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRUM, Eliane. *A vida que ninguém vê*. 1ª ed: Porto Alegre, RS: Arquipélago Editorial Ltda, 2006.

CESANO, J. MARTINO, A. FERRAJOLI, L. MARGARA, A. RE, L. RIGO, E. SARZOTTI, C. TAPPARELLI, G. URSO, E. VASSALLO, F. ZOLO, D. *L'altro Diritto – Centro di documentazione su carcere, devianza e marginalità*. Cap. 1: Criação do Manicômio Judiciário no Brasil. <http://www.altrodiritto.unifi.it/ricerche/latina/cerqueir/cap1.htm>

HONNET, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. cap. 5: *Padrões de reconhecimento intersubjetivo: amor, direito, solidariedade*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 155-211.